PORTARIA NORMATIVA N° 007, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece temporariamente o regime de trabalho remoto ou teletrabalho, de modo preferencial, a todos os empregados e estagiários lotados na Sede e nos Escritórios Regionais do CAU/RS, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, da Lei n.º 12.378/2010, e;

Considerando as Portarias Normativas nº 005 e 006/2020 e o Ad Referendum nº 001/2020 que dispõem sobre determinações quanto às rotinas de trabalho no CAU/RS, como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dando continuidade às ações de enfrentamento da pandemia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido, excepcionalmente, o regime de trabalho remoto ou teletrabalho, de modo preferencial, a todos os empregados e estagiários lotados na Sede e nos Escritórios Regionais do CAU/RS, no período de 19 de março à 03 de abril de 2020;

§ 1º As demandas e atividades a serem desenvolvidas pelo regime de trabalho remoto ou teletrabalho, serão distribuídas e organizadas pela Gerência da área, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos.

§ 2º A Gerência acompanhará as atividades executadas diariamente em regime de trabalho remoto ou teletrabalho por cada empregado ou estagiário, podendo solicitar relatórios e convocar reuniões virtuais.

§ 3º O envio de documentos oficiais entre os empregados e estagiários deverá ser realizado por meio do e-mail institucional do CAU/RS, ficando responsáveis pela correta utilização, integridade e sigilo dos documentos.

§ 4º Nos casos em que as atividades não puderem ser realizadas remotamente, será adotado regime de escala, conforme a necessidade e organização de cada gerência, para comparecimento do empregado ou estagiário à Sede ou Escritório Regional, pelo período de tempo necessário ao desempenho da atividade solicitada;

**Art. 2º** Fica mantido o atendimento telefônico, via WhatsApp e via e-mail, diariamente, das 10h às 16h, conforme números de telefone e endereços de e-mail divulgados no sítio eletrônico do CAU/RS;

**Art. 3º** As medidas adotadas no presente ato são emergenciais e podem ser revistas, complementadas ou prorrogadas a qualquer tempo, tendo em vista a condição de emergência e calamidade pública;

**Art. 4º** Os casos excepcionais, emergenciais e/ou omissos deverão ser comunicados à gerência da área, para que sejam analisados individualmente.

**Art. 5º** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre – RS, 18 de março de 2020.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS